



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3927/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 09/04/2020

SERVIDOR

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3924 DE 03 DE ABRIL DE 2020 QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3918, de 20 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de São Martinho da Serra e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 8 de abril de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 76 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 3924, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), os seguintes artigos:

Art. 2º-A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

I – restaurantes, lanchonetes e lancherias;

II – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleiros e barbeiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
III – estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º-B O funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros deve, obrigatoriamente:

I - ser realizado com equipes reduzidas;

II – restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,

III – não exceder, a lotação nas salas de espera ou de recepção, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 2º-C Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios, aproveitarem-se da autorização de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.

Art. 2º Fica revogado o Art. 26 do Decreto-Executivo nº Decreto Municipal nº 3924, de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 09 dias do mês abril de 2020.


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal